CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0402/24.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que pretende alterar a denominação do "Hospital Dia Penha" para "Hospital Dia Penha - Hatiro Shimomoto", situado na Praça Nossa Senhora da Penha, número 55, no bairro da Penha - São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria de fundo é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias, logradouros e próprios públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão, o Executivo se manifestou favoravelmente (fls. 20/30). Às fls. 21 dos autos, a Secretaria Municipal de Cultura assim se manifestou:

> *"SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA*
> *Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais*
> *Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060 Telefone:*
>
> *PROCESSO 6010.2024/0003305-4*
> *Informação SMC/AHM/NDL Nº 107509683*
>
> *São Paulo, 26 de julho de 2024.*
> *SMC/AHM Diretoria*
>
> *Assunto: próprio municipal - denominação*
> *Proc. SEI: 6010.2024/0003305-4*
>
> *Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de CASA CIVIL/ATL para análise e manifestação a respeito do nome Hospital Dia Penha Hatiro Shimomoto com o fim de denominar próprio municipal através do Projeto de Lei nº 402/24 de autoria do Legislativo.*

Matéria RELCOM 1539/2024. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 02/09/2024 e juntado ao PL 402/2024 por XEXÉU TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=555816.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a munícipe que se destacou no exercício de sua atividade política e profissional. Mérito reconhecido pelos que se manifestaram por meio de Ata do Conselho Gestor da Unidade [107327027].

Em respeito à Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A , realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL
CASA CIVIL/ATL
Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.
SMC/AHM
Diretoria"

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por oportuno, cabe ressaltar que deverá ser juntado aos autos o devido atestado de óbito do homenageado antes da aprovação do presente processo legislativo.

Matéria RELCOM 1539/2024. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 02/09/2024 e juntado ao PL 402/2024 por XEXÉU TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=555816.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Por se tratar de alteração de denominação (cf. fls. 24), para a sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros, na forma do art. 40, §3º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 1539/2024. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 02/09/2024 e juntado ao PL 402/2024 por XEXÉU TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=555816.